



Jornal Oficial de Santo Antonio de Posse

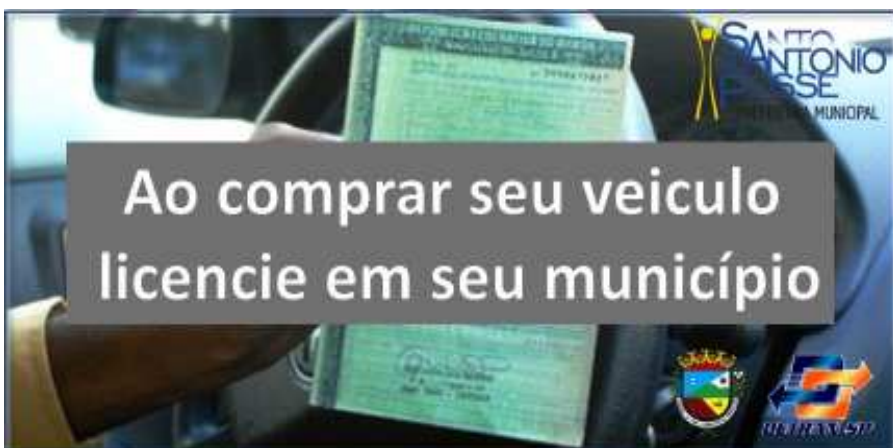
Órgão Oficial do Município de Santo Antônio de Posse **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA** - Ano II - número 63 - 13 de maio de 2011

SAAEP Informa

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense (SAAEP) informa que devido à alta taxa de inadimplência, a partir do mês de maio, estará efetuando o corte no fornecimento de água nas contas com mais de três meses de atraso. Evite transtornos e pague suas contas em dia.

Informações pelo 3896 9031.

Idosos e deficientes façam seu cartão de estacionamento para vaga especial - 3896 5027



AVISO IMPORTANTE

Antes de iniciar uma obra, seja ela de reforma ou construção, muros e calçadas é necessário entrar em contato com o Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal no sentido de receber orientações sobre o Código de Obras do Município. Evite transtornos com multas e interdições. Antes de construir ou reformar entre em contato pelo 3896 9006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: CONVITE nº 002/2011 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE PROCESSO: 73.139/2011 HOMOLOGAÇÃO: 09/05/2011. FORMA DE AQUISIÇÃO: CONTRATO 026/2011. "FORNECEDOR (ES): CONSTRUVILA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA. Valor Total Apresentado R\$ 34.933,25. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTASE UTENSÍLIOS vigência 09/05/2011 a 31/12/2011.

Santo Antonio de Posse, 09 de Maio de 2011.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo: 67.237/2009

Tomada de Preço nº 09/2009

Do Objeto: Contratação de Empresas para Execução de Obras para Construção de Duas Pontes na Rua Santo Antonio/Rua Atílio Bergo, sobre o Córrego do Monte Santo no Bairro Vila Esperança

Contratada: JZG ENGENHARIA LTDA. EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE/ SP

DATA DA RESCISÃO: 15/04/2011

Santo Antonio de Posse, 15 de Abril de 2011.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

- PSF - RESSACA
- BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO
- PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO
- PADARIA CEDRO - CENTRO
- SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA
- BIBLIOTECA - CENTRO
- CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO
- PRONTO SOCORRO - CENTRO
- SUPERMERCADO BONETI - VILA ESPERANÇA
- SUPERMERCADO BONETI - PEDRA BRANCA
- CAMPO VERDE AGRIPECUÁRIA - CENTRO
- SUPERMERCADO MAX - JARDIM MARIA HELENA
- PADARIA - BELA VISTA
- BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA
- SUPERMERCADO BONETI - PEDRA BRANCA
- PSF - POPULAR
- PSF - RINCÃO
- AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA
- I9 PRESENTES - VILA RICA
- CRAS - VILA ESPERANÇA
- PREFEITURA - VILA ESPERANÇA
- AMBULATÓRIO - CENTRO
- PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO
- CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:
www.pmsaposse.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: CONVITE nº 018/2011 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO: 73.914/2011 HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2011. FORMA DE AQUISIÇÃO: CONTRATO 024/2011. "FORNECEDOR (ES): PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA no valor total apresentado de R\$ 66.000,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 400 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.) PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO. vigência 06/05/2011 a 31/12/2011.

Santo Antonio de Posse, 06 de Maio de 2011

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse Estado de São Paulo **CONVOCA:**

DAGOBERTO INACIO DE LIMA

Aprovados e classificados no Concurso Publico n.º 001/2011 de Agente Técnico de Defesa Civil a Comparecer no Departamento Recursos Humanos no prazo de 03 (três), a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 11 de Maio de 2011.

MARIA JOSÉ BULIA
Diretora de Recursos Humanos

Telefones Úteis

Prefeitura PABX	3896 9000	Conseg.....	3896 4405
Gabinete	3896 9002	Serviços Públicos /Garagem.....	3896 2274
.....	3896 9004	Educação	3896 3977
Comunicação.....	3896 9003	Cultura	3896 9024
.....	3896 9025	Procon.....	3896 9052
Engenharia	3896 9044	Desenvolvimento	3896 9043
Licitação	3896 9032	Esporte	3896 4762
Secretaria	3896 9031	Pronto Socorro	3896 1394
Recursos Humanos.....	3896 9008	Vigilância Epidemiológica.....	3896 2711
Financeiro	3896 9012	CRAS.....	3896 2884
Informática.....	3896 9007	CAPS.....	3896 2240
Saúde	3896 9046	Delegacia.....	3896 1035
Promoção Social.....	3896 2556	Centro Reabilitação.....	3896 1026
		Guarda Municipal.....	3896 1266

Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança

CEP 13.830-000 - Tel: (19) 3896 9000

e-mail: comunicacao@pmsaposse.sp.gov.br

www.pmsaposse.sp.gov.br

Tiragem 1.000 exemplares

Impressão: Jornal A Tribuna de Amparo

Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável: Marcelo Moura (MTB 51.244/SP)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse Estado de São Paulo **CONVOCA:**

ANALÚCIA DASILVA

Aprovados e classificados no Concurso Publico n.º 009/2009 de Enfermeiro a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 12 de MAIO de 2011.

MARIA JOSÉ BULIA
Diretora de Recursos Humanos



EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: CONVITE nº 016/2011 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO: 73.845/2011 HOMOLOGAÇÃO: 15/04/2011. FORMA DE AQUISIÇÃO: CONTRATO 025/2011. FORNECEDOR (ES): TOPO 3 DADOS INFORMATIZADOS S/C LTDA. VALOR APRESENTADO R\$ 111.175,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, PESQUISAS E ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE BARRAMENTOS NO RIBERIÃO CAMANDUCAIA E CÔRREGO JEQUITIBÁ. VIGÊNCIA: 06/05/2011 a 06/10/2011.

Santo Antonio de Posse, 06 de Maio de 2.011.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse Estado de São Paulo **CONVOCA:**

MARIA APARECIDA GAIDARJISILVA
DAIANA NOVAIS DE REZENDE

Aprovados e classificados no Concurso Publico n.º 009/2009 de Agente Administrativo a Comparecer no Departamento Recursos Humanos no prazo de 03 (três), a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 11 de Maio de 2011.

MARIA JOSÉ BULIA
Diretora de Recursos Humanos

RATIFICAÇÃO

Eu, Norberto de Olivério Júnior, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, RATIFICO o processo 74.205/2011, Dispensa 009/2011, para Retífica do Motor do Veículo Ônibus Placa BPY 6282 para a Secretária de Educação, para a seguinte Empresa: ALCIDES RECCO - ME.

Publique – se

Santo Antonio de Posse, 11 de Maio de 2011

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: CONVITE nº 020/2011 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO: 73.973/2011 HOMOLOGAÇÃO: 09/05/2011. FORMA DE AQUISIÇÃO: CONTRATO 027/2011. "FORNECEDOR (ES): DATAECO INSTITUTO DE PESQUISA LTDA – ME no valor total apresentado de R\$ 74.560,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISAS PARA A REALIZAÇÃO DE CENSO EDUCACIONAL MUNICIPAL. vigência 09/05/2011 a 05/09/2011.

Santo Antonio de Posse, 09 de Maio de 2011

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei nº 2595, 28 de abril de 2011

Projeto de Lei nº 0042/2011

Autógrafo: nº 2755/2011

Iniciativa: autor: Vereador Gildo Gardinalli

Co-autor: vereador Luis Carlos da Fonseca

Autoriza o Executivo Municipal a aplicar incentivos fiscais na forma que especifica, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a título de incentivo fiscal, para a transferência de veículo para a circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) de Santo Antonio de Posse nos termos e limites deste projeto de Lei.

Art. 2º - Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta Lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Santo Antonio de Posse e, desde que tais veículos tenham sido fabricados até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no município de Santo Antonio de Posse.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal não poderá ser cumulativo, podendo ser estendido ao proprietário de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta Lei, seja cônjuge ou ascendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - O desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para a Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) de Santo Antonio de Posse sp, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no município de Santo Antonio de Posse.

Art. 4º - A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no município de Santo Antonio de Posse sobre o valor a ser pago a título do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) previsto nesta Lei, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) no município de Santo Antonio de Posse.

Art. 5º - Não será admitido o desconto previsto nesta Lei, quando o requerimento do benefício fiscal for protocolizado após o prazo previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 7º - O desconto previsto nesta Lei, será concedido uma única vez, e mediante apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

I- cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) recolhido no município de Santo Antonio de Posse SP.

II- Original do aviso de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel que receberá a concessão do benefício.

Art. 8º - Após o deferimento do pedido de concessão do desconto 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) previsto nesta lei, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do (IPVA) recolhido no município de Santo Antonio de Posse para as devidas anotações.

Art. 9º - Não se aplica as disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 28 de abril de 2011.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

João Baptista Longhi
Diretor Administrativo

Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Ana Paula da Silva
Assessor Técnico de Gabinete



Sábado é dia de Vacinação contra Gripe

Acontece neste sábado, dia 30, a Campanha de Vacinação contra Gripe. Além de idosos e povos indígenas, gestantes, crianças de seis meses e pessoas com doenças crônicas também devem ser vacinadas. Em Santo Antonio de Posse as vacinas serão aplicadas na Vigilância em Saúde (ao lado da Igreja Matriz) e nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros: São Judas, Vila Esperança, Ressaca, Recreio Campestre e na creche do bairro Bela Vista. Informações pelo 3896 2711.

Lei nº 2596, 28 de abril de 2011

Projeto de Lei nº 0043/2011
Autógrafo: nº 2756/2011
Iniciativa: Vereador Luis Carlos da Fonseca

Institui o Programa Remédio em Casa no Município de Santo Antonio de Posse, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Santo Antonio de Posse o Programa Remédio em Casa.

Art. 2º - O objetivo do projeto é de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas portadoras crônicas, usuárias do SUS (Sistema Único de Saúde), os remédios de uso contínuo que lhes são prescritos em tratamento regular.

Art. 3º - O Programa remédio em casa será vinculado a Secretária Municipal de Saúde, que providenciará o monitoramento, avaliação do programa e todas as supervisões técnicas necessárias.

Art. 4º - Além da comprovação das situações estabelecidas no artigo 2º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ter residência fixa no município;
- II - estar regularmente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo Poder Público Municipal, ou através de convênio/contratos com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Os medicamentos serão disponibilizados em quantidade para o período de 30 (trinta dias).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 28 de abril de 2011.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

João Baptista Longhi
Diretor Administrativo

Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Ana Paula da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

Lei nº 2597, 28 de abril de 2011

Projeto de Lei nº 0047/2011
Autógrafo: nº 2760/2011
Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para o Município de Santo Antonio de Posse.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei

Art. 1º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para o Município de Santo Antonio de Posse, em conformidade com o que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e nº 348, de 16 de agosto de 2004.

Art. 2º - A Gestão dos Resíduos da Construção Civil tem como objetivos:

- I - Garantir a melhoria do ambiente urbano;
- II - Garantir a redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos da construção

civil;

III - Garantir a redução dos resíduos sólidos urbanos;

IV - Estimular a redução da geração de resíduos da construção civil maximizando a vida útil dos aterros;

V - Estabelecer as responsabilidades dos geradores de resíduos da construção civil e demais agentes envolvidos.

Art. 3º Os resíduos da construção civil serão classificados, para efeito da presente Lei, da seguinte forma:

I - Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras.

II - Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plástico, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Art. 4º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de bota-fora, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e demais destinações inadequadas.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Art. 5º São instrumentos para a implantação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

II - Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 6º O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implantado através de Decreto do Executivo.

§ 1º O programa de que trata o "caput" deste artigo será coordenado pelo Departamento Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - DSBMA, elaborado através de Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental do Município de Santo Antonio de Posse.

§ 2º Deverão constar no Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes - até 0,2m³/dia/gerador, possibilitando a destinação posterior dos resíduos;

II - estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

III - proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

IV - incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou recicláveis no ciclo produtivo;

V - cadastro e licenciamento de transportadores;

VI - ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VII - ações educativas visando reduzir a segregação dos resíduos na fonte geradora, possibilitando a redução do volume de resíduos perigosos;

VIII - Criação de "ECO PONTOS", públicos ou privados, dispostos em contêineres ou similares devidamente identificados, como URPV - Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes, distribuídos no perímetro urbano e rural do município e destinados aos pontos de recebimento conforme a classificação.

§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de dois meses para que o município elabore seu Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, e o prazo máximo de doze meses para sua implementação.

Art. 7º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão ser elaborados e implementados pelos geradores, públicos ou privados, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos especificados nesta Lei, e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.



§ 1º O gerador deverá ter como objetivo prioritário a não-geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento.

§ 2º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de empreendimentos e atividades não enquadradas como objeto de licenciamento ambiental previsto na legislação vigente deverão ser apresentados à Prefeitura, juntamente com o projeto técnico que deverá ser aprovado pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto Prefeitura, obedecendo às seguintes etapas:

I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 2º desta Lei;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 8º Para a destinação final dos resíduos da construção civil, o Município, através dos órgãos competentes, licenciará áreas onde serão empregadas técnicas de disposição dos resíduos enquadrados, no art. 3º desta Lei, devendo obedecer as etapas estabelecidas no parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses para que os geradores incluam os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos projetos de obras a serem submetidos à aprovação ou ao licenciamento dos órgãos competentes, conforme §§ 2º e 3º do art. 7º.

Art. 9º Para a separação dos resíduos da construção civil, o Município, licenciará áreas contíguas àquelas previstas no art. 8º, com a finalidade de instalar estação de transbordo e triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição.

Art. 10º Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 28 de abril de 2011.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

João Baptista Longhi
Diretor Administrativo

Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Ana Paula da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

Portaria nº 5687, 05 de maio de 2011

Dispõe sobre alteração da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, do Departamento de Promoção Social e dá outras providências.

Portaria nº 5688, 05 de maio de 2011

Dispõe sobre alteração da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório de Técnico de Farmácia, da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

Portaria nº 5689, 05 de maio de 2011

Dispõe sobre alteração da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório de Auxiliar de Consultório Dentário, da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

Portaria nº 5.690, de 12 de maio de 2011

Dispõe sobre exoneração da Servidora Kátia Fabiana Soares da Silva, e dá outras providências.

Portaria nº 5.691, de 12 de maio de 2011

Dispõe sobre exoneração da Servidora, Suzana da Cunha Rocha Moreira, e dá outras providências.

Portaria nº 5.692, de 12 de maio de 2011

Dispõe sobre exoneração da Servidora, Juliana Venere, e dá outras providências.

Portaria nº 5.693, de 12 de maio de 2011

Dispõe sobre exoneração do Servidor Jean Enderson Concurto, e dá outras providências.

Portaria nº 5.694, de 12 de maio de 2011

Dispõe sobre exoneração do Servidor Dair Eduardo Rodrigues, e dá outras providências.

Portaria nº 5.695, de 12 de maio de 2011

Dispõe sobre exoneração da Servidora Nanci de Almeida, e dá outras providências.

Portaria nº 5.696, de 12 de maio de 2011

Dispõe sobre exoneração do Servidor Douglas Inácio de Lima, e dá outras providências.

DENGUE MATA.

O COMPROMISSO EM ACABAR COM O MOSQUITO, É NOSSO!



- Não deixar a água da chuva acumulada sobre a laje.



- Manter o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.



- Manter a caixa d'água completamente fechada para impedir que vire criadouro do mosquito.



- Manter bem tampados tonéis e barris d'água.



- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lavá-lo com escova, água e sabão. Fazer isso uma vez por semana.



- Remover folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



- Jogar no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.



- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, trocar a água e lavar o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.



- Encher de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



- Lavar semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



- Colocar o lixo em sacos plásticos e manter a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



- Lavar principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes, etc.